

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.846/2025.
DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº054/2025 - Data: de 25
de março de 2025.

SÚMULA: “Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, estabelece limites, critérios de utilização e mecanismos de controle e transparência.

Art. 2º O cartão corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas institucionais indispensáveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, respeitando aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º Fica estabelecido o limite anual de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para a utilização do cartão corporativo, abrangendo todas as despesas realizadas no período.

Parágrafo único. O valor do caput será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º São despesas permitidas no uso do cartão corporativo:

- I - Aquisição de materiais de consumo e expediente para uso institucional;
- II - Pagamento de serviços de natureza emergencial, desde que previamente justificados;
- III - Outros gastos devidamente autorizados e compatíveis com as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o uso do cartão corporativo para contratações que, pela sua natureza ou ausência de urgência, deveriam ser realizadas pelo procedimento licitatório.

Art. 5º É vedada a utilização do cartão corporativo para:

- I - Gastos de caráter pessoal;

II - Pagamento de despesas não relacionadas à atividade institucional da Câmara;

III - Transações que violem os princípios da administração pública.

Art. 6º Para controle e transparência:

I - todos os gastos realizados com o cartão corporativo deverão ser registrados e documentados, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados;

II - a Câmara Municipal disponibilizará mensalmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado das despesas realizadas com o cartão corporativo, garantindo a transparência e o controle social;

III - a publicidade dos gastos será realizada no portal de transparência do Poder Legislativo em até 10 (dez) dias úteis, não podendo ultrapassar a data de 20 de dezembro;

IV - o não atendimento do inciso III caracterizará em alcance o servidor, nos termos do art. 69 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º O cartão corporativo será emitido em nome de servidor efetivo, após a designação do Chefe do Poder Legislativo e requerimento à instituição bancária.

§ 1º O cartão será emitido em nome da Câmara na hipótese de as regras bancárias impedirem a personalidade do servidor.

§ 2º No requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter a ciência do ordenador de despesas.

§ 3º O uso indevido do cartão corporativo por qualquer servidor ou agente público poderá acarretar sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para regulamentar o uso do cartão corporativo, garantindo a eficácia desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.25 16:34:15
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

***Projeto de Lei de Autoria do Legislativo: Mesa Diretiva.**